

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6350/2026
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA
MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TORRES, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda – Diretoria de Compras e Licitações, sediada na rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 112/2026, PARA REGISTRO DE PREÇO**, autorizado no Processo Administrativo nº **6350/2026**, tendo por finalidade a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 4.721/2014, Decreto Municipal nº 112/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

O encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito **das 18h do dia 29/05/2026 até as 14h59min do dia 17/06/2026, horários de Brasília/DF, na plataforma eletrônica www.bllcompras.org.br.**

A sessão de disputa de preços iniciará às 15h do dia 17/06/2026.
--

Este edital oportuniza ao participante/licitante a possibilidade de manifestar seu interesse em compor a lista de **CADASTRO RESERVA** na referida licitação, conforme art. 82, Inc. VII, da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, a serem fornecidos em quantidade em que o município tiver necessidade.

1.2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas na respectiva nota de empenho (ou equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer Microempresa ou Empresa de Pequeno

Porte legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br, por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente **encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública deste ente Municipal ou possuir declaração de Inidoneidade aplicada por qualquer dos Entes Federativos, salvo se comprovar a sua reabilitação;

2.2.2. incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3. incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

2.2.4. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.4. A participação no pregão dar-se-á por meio de encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste Edital, e dos documentos de habilitação, quando solicitados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.4.1. Quaisquer informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

2.5. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

2.5.1. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

2.5.2. Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site www.bllcompras.org.br;

2.5.3. No site oficial do Município de Torres, no endereço www.torres.rs.gov.br, no menu Licitações e Contratos;

2.5.4. Solicitando-se pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Caso haja interesse na apresentação de esclarecimento e/ou impugnação ao edital, deverá ser enviado para o Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou o esclarecimento ou impugnação, para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Torres.

3.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo estipulado no item 3.2.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.5. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais

obtidas pelo website www.bllcompras.org.br.

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico.

4.2.1. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres/RS e ao Portal do BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.1. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Torres e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os fornecedores credenciados interessados em participar do Pregão Eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios.**

5.3. O representante credenciado observará as condições do edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, **manifestará**, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances).

5.3.1. Não será aceito, em hipótese alguma, proposta posterior a data e horário estipulados no preâmbulo do edital.

5.4. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo II deste edital, com **02 (duas)** casas após a vírgula.

5.7. A apresentação dos documentos/propostas implica obrigatoriedade na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Torres.

5.9. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, a qual poderá ser retirada ou substituída **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta.

5.9.1. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

5.9.2. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.10. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

6.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.2.3.1. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos moldes do art. 59.

6.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.4.1. Na hipótese prevista no item 6.2.3.1 do presente edital, a

Administração Pública oportunizará ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido ou a apresentação, apenas, de declaração feita pelo licitante, sem a juntada de documentação comprobatória, desclassificá-lo em razão da inexecuibilidade apurada.

6.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. A verificação da conformidade das propostas **poderá ser feita** exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.5. As propostas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.6. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, **prazo este para a assinatura do Contrato.**

6.6.1. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

6.7. O Licitante só será identificado após o encerramento da etapa de lances.

6.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante no momento da disputa de lances importará na desclassificação da proposta.

6.9. É vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, inclusive no chat, antes do término da fase de lances competitiva do pregão. No entanto, todos os documentos anexados (habilitação) que necessitem de assinatura deverão ser assinados pelo representante da empresa, sob pena de inabilitação/desclassificação.

7. DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FASE COMPETITIVA

7.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8. DO MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

8.3. Encerrado o prazo do item 8.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 8.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os demais licitantes interessados possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.4.1. Encerrado o prazo estabelecido no item 8.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.4.1.

8.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.5.

8.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.9. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido

pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.10. O envio da proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado, da licitante potencialmente vencedora, deverá ser exclusivamente via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão de disputa.

8.10.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.12. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado, através do sistema eletrônico, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, no campo “*documentos complementares*”, caso haja necessidade.

9.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue.

9.3. Para habilitação jurídica:

9.3.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

9.3.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

9.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração;

9.4. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as

contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

9.4.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio fiscal do licitante;

9.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio fiscal do licitante;

9.4.5. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**;

9.4.6. Certidão de **Regularidade junto à Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

9.4.7. Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.5. Para habilitação econômico-financeira:

9.5.1. Certidão negativa em matéria falimentar expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do licitante.

9.6. Demais declarações:

9.6.1. Declaração de idoneidade da empresa e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

9.6.2. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

9.6.3. Declaração em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

9.6.4. Declaração firmada pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável (técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

9.6.4.1. A apresentação da declaração a que se refere o item 9.6.4 é obrigatória para a empresa se beneficiar das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

9.6.4.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

9.6.4.3. O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema

eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

9.6.5. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

9.6.6. Declaração de que a licitante não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.6.7. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.6.8. Declaração, na qualidade de proponente na licitação, que tem disponibilidade de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.

OBSERVAÇÕES

9.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

9.7.1. Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuírem *link* ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

9.8. Caso as certidões não tragam consignada a data de validade será considerado o prazo de 90(noventa) dias a partir da data de expedição.

9.9. Para atender às declarações exigidas neste edital, a licitante poderá utilizar o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado em anexo ao presente documento, a qual deve ser assinada pelo representante da empresa.

9.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar em nome:

9.10.1. Do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

9.10.2. Da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

9.10.3. Da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.11. Não se aceitará que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou

empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

9.12. O descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **inabilitação** do licitante.

9.13. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.14. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

9.15. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.17. Caso a empresa classificada como vencedora não anexe até o prazo estipulado a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, mesmo após o prazo de diligência, **será inabilitada**, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.

9.18. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10. DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Conforme incisos I e II do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, a quantidade mínima que pode ser cotada, assim como a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, é a estabelecida nas unidades que foram solicitadas para o Registro de Preços, bem como as possíveis solicitações de aditivos aos contratos que vierem a ser firmados, desde que devidamente justificadas pela Secretaria requisitante.

10.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto nos itens.

10.3. Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.4. A Diretoria de Compras e Licitações convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação, a assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este edital, conforme Anexo III, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se a penalidades.

10.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá convocar os demais adjudicatários, para registrarem o menor valor proposto.

10.6. Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 10.4. para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

10.7. O detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução dos serviços.

10.8. A existência de preços registrados implicará compromisso da licitante no fornecimento do objeto/serviço registrado, nas condições estabelecidas.

10.9. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar e devolver a Ata, a Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua Diretoria de Compra e Licitações convocará os licitantes remanescentes, nas mesmas condições de habilitação da empresa desclassificada, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.10. A existência de ata de registro de preços não obriga a Administração Pública Municipal a contratar os objetos registrados, facultando, ainda, a contratação por outros meios, desde que devidamente motivada e observando a legislação de regência, a teor do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 9º do Decreto Municipal nº 112/2023.

10.11. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.11.1. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência em observância às diretrizes dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. O registro de preço poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 112/2023, sendo:

10.12.1. Pela Administração, quando:

10.12.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

10.12.1.2. O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.12.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

10.12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

10.12.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

10.12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

10.12.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.13. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o item 11.12.2., somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se

apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.14. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens 10.12.1.1. a 10.12.1.6., será formalizado em processo próprio e comunicada por *e-mail* ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

10.14.1. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10.14.2. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

Do realinhamento dos preços

10.15. O detentor do Registro de Preços poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Diretoria de Compras e Licitações, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

10.16. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

10.17. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

Do procedimento administrativo

10.18. As solicitações de realinhamento dos preços registrados deverão observar o procedimento e as condições estabelecidas a seguir.

10.19. O pedido de realinhamento de preços deverá ser formalmente instruído pelo fornecedor interessado, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, demonstrando, de forma clara e objetiva, as razões que motivaram o desequilíbrio, notadamente em decorrência de oscilações de mercado, variações cambiais, aumentos de insumos, custos de produção ou outros fatores devidamente comprovados.

10.20. Deverão ser anexados ao pedido documentos idôneos que comprovem a veracidade das informações apresentadas, tais como:

10.1.1. Cópias de Notas Fiscais recentes;

10.1.2. Tabelas de preços oficiais de fabricantes ou distribuidores;

10.1.3. Listas de preços de matérias-primas;

10.1.4. Quaisquer outros comprovantes hábeis que evidenciem o alegado na justificativa.

10.21. O pedido devidamente instruído deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações, exclusivamente por meio do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

10.22. O município poderá, sempre que entender necessário, realizar pesquisa de mercado ou consulta junto aos demais fornecedores com preços registrados, a fim de verificar a compatibilidade do pleito com os preços praticados e garantir a observância do princípio da economicidade.

10.23. O realinhamento dos preços não constitui direito automático do fornecedor, dependendo de análise técnica e econômica pela Administração, que poderá indeferir, acolher total ou parcialmente o pedido, conforme o interesse público e os parâmetros de mercado vigentes.

10.24. Caso a pesquisa de preços indique que outros fornecedores registrados apresentem condições mais vantajosas, a Administração Pública poderá, observada a ordem classificatória, convocar os demais licitantes para firmar o contrato ou aderir aos novos valores, mantida a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

10.25. Em igualdade de condições, será assegurada preferência ao detentor original do Registro de Preços, desde que demonstre disposição para adequar seus valores aos preços realinhados de mercado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Decreto Municipal nº 64/2025, em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais.

11.2. Não será efetuado o pagamento de entrega em desacordo com a proposta, sem justificativa.

11.3. Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento.

11.3.1. Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.

11.3.1.1. Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

11.4. Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

11.5. As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução pelo município.

12. DO PREÇO

12.1. O preço deverá ser fixo e equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

12.2. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo II** deste Edital.

12.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais), transporte dos itens e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

13.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

13.9. A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

13.9.1. Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

13.9.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

13.9.3. Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

13.10. A revisão será realizada por apostilamento.

Do prazo de resposta

13.11. Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

14.1. A entrega dos itens será efetuada de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às especificações do presente edital.

14.5. O objeto do contrato será recebido:

14.5.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

14.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14.7. A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição.

14.8. Na hipótese da não aceitação do objeto, este deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com o art. 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver.

14.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

15.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

15.2.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Nos termos do § 9º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

15.4. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a

incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Multa

15.5. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

15.5.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

15.5.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito, após será considerada inexecução total do contrato;

15.5.3. Multa compensatória de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.6. O atraso superior a 30 dias, injustificado, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.7. A aplicação da multa não impede que a Administração Pública aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.8. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

15.10. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.11. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

15.12. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.13. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Dos atos da Administração Pública decorrentes deste edital, cabem:

16.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

16.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

16.1.1.2. Julgamento das propostas;

16.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

16.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

16.1.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 16.1.1.2. e 16.1.1.3., serão observadas as seguintes disposições:

16.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 16.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

16.2.1.1. A manifestação deverá realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso de que trata o item 16.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior,

a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.6. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.

16.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.8.1. O recurso de que trata o item 16.8. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16.11. Os recursos e os pedidos de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

17.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

18. DOS CRIMES LICITATÓRIOS

18.1. De acordo com o Código Penal Brasileiro, o licitante está sujeito aos seguintes crimes:

18.1.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem

vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.1.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.1.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.1.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

18.1.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

18.2. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

19.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

19.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

19.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

21.2. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro de data diversa.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, apresente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

21.6. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.8. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

21.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

21.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11. O resultado da licitação será divulgado no sítio eletrônico www.torres.rs.gov.br no link Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres.

21.12. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação/Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

21.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

21.14. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão formalizar e-mail para o seguinte endereço eletrônico: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

21.14.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

21.15. A Administração Pública e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

21.16. Fazem parte integrante deste edital:

21.16.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

21.16.2. Anexo II – Modelo de proposta comercial e descrição dos itens;

21.16.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preço/Contrato;

21.16.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta.

Torres/RS, 29 de maio de 2026.

MARIA CLARICE BROVEDAN
Secretária Municipal da Fazenda
Portaria nº 228/2026



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 146/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Diretoria: Vigilância Sanitária

Objeto: Aquisição de Pulverizadores Costais a Bateria e EPIs

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Vigilância Sanitária do Município, no que se refere às ações de controle sanitário, especialmente aquelas que envolvem a aplicação intradomiciliar de produtos químicos.

Essas atividades são essenciais para:

controle de vetores e pragas urbanas;

prevenção de doenças;

proteção da saúde pública.

Para a execução segura e eficiente dessas ações, faz-se necessária a aquisição de:

pulverizadores costais a bateria;

equipamentos de proteção individual (EPIs).

A ausência desses materiais compromete:

a efetividade das ações sanitárias;

a segurança dos agentes públicos;

o cumprimento das normativas de saúde e segurança do trabalho.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual, pois se trata de demanda não prevista no planejamento do ente público, razão pela qual se solicitou a inserção da demanda no instrumento de planejamento pelo Memorando nº: 2.980/2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à execução das ações de Borrifação Residual Intradomiciliar (BRI) e ao controle vetorial.

3.1 Requisitos Técnicos dos Pulverizadores

Os pulverizadores deverão possuir características adequadas às atividades de aplicação intradomiciliar de inseticidas, incluindo:

- bateria de lítio -ion, selada, com tensão de 11,1v e 8 Ah com autonomia suficiente para atividades de campo;
- sistema de regulação de pressão que permita aplicação uniforme;
- componentes compatíveis com a técnica de BRI, incluindo válvula de controle de fluxo, ponta de pulverização adequada e filtros; tendo Ponta Leque 80.02E (Even), filtro 100 mesh, válvula de controle de fluxo (CFV) de 1,5 BAR (vermelha) para aplicação em BRI.
- equipamentos fabricados com materiais resistentes aos produtos químicos utilizados;
- facilidade de limpeza, manutenção e abastecimento;
- garantia mínima do fabricante.

As especificações técnicas indicadas representam os requisitos mínimos necessários ao atendimento da demanda, sendo admitidos equipamentos equivalentes ou superiores, desde que comprovada a compatibilidade com a técnica de Borrifação Residual Intradomiciliar (BRI) e com as exigências operacionais da Vigilância Sanitária.

3.2 Requisitos dos Equipamentos de Proteção Individual

Os EPIs deverão ser adequados para proteção dos agentes envolvidos nas atividades de preparo e aplicação de inseticidas, incluindo:

- respiradores ou máscaras com filtros químicos e mecânicos;
- macacões de proteção química descartáveis;
- luvas nitrílicas de proteção contra agentes químicos.

-Bota de proteção, tipo cano longo, confeccionada em EVA ou PVC.

Todos os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e atender às normas regulamentadoras vigentes, especialmente a NR-06.

3.3 Requisitos de Segurança e Sustentabilidade

Os equipamentos devem possibilitar execução segura das atividades, reduzindo riscos aos agentes, moradores e ao meio ambiente.

Devem também permitir descarte adequado de resíduos e minimizar riscos de vazamentos ou dispersões indevidas de inseticidas.

3.4 Requisitos do Sistema de Registro de Preços

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, permitindo aquisições futuras e parceladas conforme necessidade da Administração.

Não será admitida subcontratação do objeto.

Os itens a serem adquiridos são classificados como bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALORES

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 104.636,24.

A pesquisa de preços foi feita com base em contratações similares feitas pela Administração Pública.

Para composição dos preços foi utilizada a média aritmética dos preços obtidos.

Justificativa da escolha de método de cálculo:

Para definição do valor estimado da contratação, optou-se pela utilização da média aritmética simples dos preços coletados por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais fontes de consulta permitidas. Esse método foi escolhido por apresentar características que garantem transparência, objetividade e coerência com os princípios da administração pública.

A média aritmética simples reflete de maneira equilibrada o valor médio praticado pelo mercado, evitando distorções que poderiam ocorrer caso se utilizasse apenas o menor ou o maior preço obtido durante a pesquisa. Ao considerar todos os valores válidos encontrados, esse método permite:

Maior representatividade do mercado, diluindo eventuais oscilações pontuais de preços;

Redução de riscos de distorções, como valores atípicos, excessivamente altos ou inexequíveis;

Transparência e fácil verificação, facilitando auditorias e conferências posteriores;

Atendimento ao princípio da economicidade, pois resulta em uma estimativa realista e compatível com as práticas comerciais vigentes;

Adequação às rotinas administrativas, já que é um procedimento amplamente aceito pelos órgãos de controle.

Assim, a adoção da média aritmética simples constitui o método mais apropriado para a estimativa do valor de referência desta contratação, garantindo confiabilidade ao processo, isonomia entre os fornecedores e respaldo técnico para a formação da base de preços.

Foram identificados fornecedores e contratações similares em âmbito nacional por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a registros de preços vigentes em outros entes públicos, evidenciando a existência de mercado competitivo e apto a atender à presente demanda.



Item	Descrição	Qtd	Unidade	PNCP 27/02/2026	PNCP 23/04/2026	Licitacon 23/04/2026	PNPC 27/02/2026	Média Unit.	Média Total
1	Pulverizador Costal a Bateria Pulverizador Costal a Bateria 18 Litros íon, selada, com tensão de 11,1v e 8 Ah ara uso em PE(ponto Carregador Bivolt com indicador Aviso Luminoso contra descarga total da bateria Sist de Regulagem de Pressão: Eletrônico com potenciômetro Pressão de Trabalho (máxima): 58 psi (4 bar) Vazão em aberto (máxima): 2,6 L/min Características: - Bateria de Lítio -íon, selada, com tensão de 11,1v e 8 Ah- Autonomia de mais de 17h - Carga Completa em 3h50 - Carregador Bivolt com indicador- Aviso Luminoso contra descarga total da bateria- Sist de Regulagem de Pressão: Eletrônico com potenciômetro- Pressão de Trabalho (máxima): 58 psi (4 bar)- Vazão em aberto (máxima): 2,6 L/min- Peso vazio: 5,2 Kg - Peso cheio: 23,2 Kg - Ponta leque 80.02E(Even) - Válvula de controle de fluxo(CFV)de 1,5 Bar(Vermelha)-Filtro 100 mesh - 1 ano de Garantia contra defeitos de fábrica	4,00	unidade	R\$ 1.700,00	R\$ 1.815,00	R\$ 1.263,43	-	R\$ 1.592,81	R\$ 6.371,24



Item	Descrição	Qtd	Unidade	PNCP 27/02/2026	PNCP 23/04/2026	Licitacon 23/04/2026	PNPC 27/02/2026	Média Unit.	Média Total
2	Respirador / máscara Facial completo 7800, Filtro químico VO/GA 7003, face Inteira, com filtro mecânico P2 6025, mais retentor, ajustável ao rosto, visor antibasante e resistente a impactos, conexão de filtro duplo, ajuste de fixação para vedação segura. Manutenção com válvulas reparáveis e tirantes substituíveis. Com Certificado de Aprovação CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE .	20,00	unidade	R\$ 1.100,00	R\$ 1.400,00	-	R\$ 1.236,05	R\$ 1.245,35	R\$ 24.907,00
3	Filtro Químico VO / GA 70003 (2 un) mais pré filtro mecânico P2 mais retentor, compatível com respirador / máscara (item 2).	200,00	unidade	R\$ 149,00	R\$ 156,00	R\$ 91,70	-	R\$ 132,23	R\$ 26.446,00



Item	Descrição	Qtd	Unidade	PNCP 27/02/2026	PNCP 23/04/2026	Licitacon 23/04/2026	PNPC 27/02/2026	Média Unit.	Média Total
4	Macacão (químico e orgânico) vestimenta de segurança confeccionado em TNT de polipropileno revestido com camada laminada de polietileno respirável; produto não alérgico; antibacteriano e repelente a líquidos e óleo; retenção de partículas de substâncias tóxicas ou alérgicas de origem sintética, orgânica, defensivos agrícolas, derivados petroquímicos, nevoa de produtos químicos em baixa pressão, vírus e bactérias maiores de 0,5 micron; possuir capuz e zíper frontal; elástico nos punhos e tornozelos, aprovado para proteção dos membros superiores do usuário contra origem riscos de origem química, nos tamanhos G, GG e XG; contendo qualidade igual ou superior a marca de referência Duvek.	2.000,00	unidade	R\$ 9,60	R\$ 9,81	R\$ 11,64	-	R\$ 10,35	R\$ 20.700,00

Item	Descrição	Qtd	Unidade	PNCP 27/02/2026	PNCP 23/04/2026	Licitacon 23/04/2026	PNPC 27/02/2026	Média Unit.	Média Total
5	Luva nitrilica descartável, para proteção contra agentes químicos na cor azul nos tamanhos M, G e GG, com resistência a rasgos e perfurações 3 (três) vezes maior que o latex ou vinil/PVC, composta por borracha nitrilica, sem cera, plastificante ou silicone talco, amido ou proteínas para evitar irritação nas mãos do usuário e com bainha para proteção no pulso.	2.000,00	par	R\$ 14,11	R\$ 13,72	-	R\$ 9,00	R\$ 12,28	R\$ 24.560,00
6	Bota de proteção, tipo cano longo, confeccionada em EVA ou PVC, impermeável, antiderrapante, resistente a agentes químicos, com solado de alta aderência, vulcanizado, indicada para atividades com exposição a umidade e produtos químicos, nos tamanhos variados de 38 à 46.	40,00	par	R\$ 41,84	R\$ 43,06	R\$ 39,00	-	R\$ 41,30	R\$ 1.652,00

Total Geral: R\$ 104.636,24

4.1. Memória de Cálculo das Quantidades e Justificativas

A definição das quantidades foi realizada com base:

no número estimado de servidores envolvidos nas ações de Vigilância Sanitária; na frequência das atividades de aplicação intradomiciliar de produtos químicos;

na necessidade de reposição periódica de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), considerando desgaste e descarte após uso; na garantia de estoque mínimo para continuidade dos serviços.

Pulverizador Costal a Bateria - 18 Litros (04 unidades)

A quantidade de 04 (quatro) unidades foi definida considerando:

o número de equipes operacionais atuantes nas ações de campo; a necessidade de utilização simultânea dos equipamentos;

a existência de unidade reserva para substituição imediata em caso de falha ou manutenção.

Trata-se de equipamento essencial e de uso contínuo nas atividades de aplicação de produtos químicos.

Respirador/Máscara Facial Completa (20 unidades)

A quantidade de 20 (vinte) unidades foi definida com base:

no número de agentes diretamente expostos a produtos químicos; na necessidade de uso individual e intransferível; na disponibilidade de unidades reserva para substituição em caso de desgaste ou dano.

Filtro Químico VO/GA + Pré-filtro P2 (200 unidades)

A quantidade de 200 (duzentas) unidades foi estimada considerando:

a vida útil limitada dos filtros, que exigem substituição periódica; a frequência das atividades com exposição a agentes químicos; a necessidade de manutenção contínua da eficiência da proteção respiratória.

O quantitativo visa garantir estoque suficiente para reposição ao longo do período de utilização.

Macacão de Proteção Química (2.000 unidades)

A quantidade de 2.000 (duas mil) unidades foi definida considerando:

o caráter descartável do equipamento; a necessidade de substituição a cada utilização ou conforme o nível de contaminação; a frequência elevada das atividades de campo; a necessidade de proteção integral dos agentes.

O quantitativo contempla o consumo estimado, assegurando a continuidade das ações e a segurança dos servidores.

Luva Nitrílica Descartável (2.000 pares)

A quantidade de 2.000 (dois mil) pares foi estimada com base:

no uso contínuo durante as atividades operacionais; na necessidade de substituição frequente por questões de higiene e segurança; na proteção contra agentes químicos.

Trata-se de item de alto consumo, essencial para a execução segura das atividades.

Bota de Proteção Cano Longo (40 pares)

A quantidade de 40 (quarenta) pares foi definida considerando:

o número de agentes operacionais; a necessidade de disponibilização de pares reserva; a maior durabilidade do material em relação aos EPIs descartáveis;

a necessidade de contemplar diferentes numerações (38 a 46).

As botas são de uso contínuo, com maior vida útil, o que justifica quantitativo inferior aos demais EPIs.

4.2. Memória de Cálculo dos Valores

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como fontes o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o sistema Licitacon (TCE/RS) e contratações similares realizadas por outros entes públicos.

A metodologia adotada para definição do valor estimado foi a média aritmética simples dos preços válidos coletados, por representar de forma mais fidedigna o comportamento do mercado, garantindo maior confiabilidade, transparência e aderência aos princípios da economicidade e da isonomia.

Registra-se que os valores considerados refletem os preços praticados no mercado para produtos com especificações equivalentes, não sendo identificados valores inexequíveis ou incompatíveis com a realidade de mercado que justificassem sua desconsideração.

Com base nos dados obtidos, apuraram-se os seguintes valores médios por item:

Pulverizador costal a bateria 18 litros:

04 unidades $\times$ R\$ 1.592,81 = R\$ 6.371,24

Respirador/máscara facial completa:

20 unidades $\times$ R\$ 1.245,35 = R\$ 24.907,00

Filtro químico VO/GA + pré-filtro P2:

200 unidades $\times$ R\$ 132,23 = R\$ 26.446,00

Macacão de proteção química:

2.000 unidades $\times$ R\$ 10,35 = R\$ 20.700,00

Luva nitrílica descartável:

2.000 pares $\times$ R\$ 12,28 = R\$ 24.560,00 (Os valores identificados refletem a aquisição de produtos com especificações técnicas superiores, incluindo maior resistência e certificações específicas para uso com agentes químicos, o que justifica a variação em relação a preços usuais de mercado.)

Bota de proteção cano longo:

40 pares $\times$ R\$ 41,30 = R\$ 1.652,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 104.636,24.

O valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando as especificações técnicas exigidas e as contratações públicas analisadas, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere às atividades de Borrifação Residual Intradomiciliar (BRI) e demais ações de controle vetorial desenvolvidas pela Vigilância Sanitária.

A pesquisa foi conduzida em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, considerando a análise de soluções disponíveis no mercado capazes de atender às exigências técnicas e operacionais necessárias para a aplicação intradomiciliar de inseticidas, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) indispensáveis à segurança dos profissionais envolvidos.

Para subsidiar a estimativa de preços e a definição da solução, foram realizadas consultas a diferentes fontes, tais como: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o sistema Licitacon (TCE/RS); contratações similares realizadas por outros entes públicos; consultas a fornecedores do ramo especializado.

A análise das informações coletadas permitiu identificar que há ampla oferta de fornecedores aptos a atender ao objeto da contratação, com disponibilidade de equipamentos e EPIs que atendem às especificações técnicas exigidas para as atividades de controle vetorial.

No que se refere às soluções disponíveis, verificou-se que os pulverizadores costais a bateria com controle eletrônico de pressão apresentam melhor desempenho operacional quando comparados a modelos manuais, proporcionando:

maior uniformidade na aplicação dos inseticidas; melhor ergonomia para os operadores; maior eficiência nas ações de BRI; redução do esforço físico dos agentes.

Em relação aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), foram analisadas opções disponíveis no mercado compatíveis com as exigências normativas, destacando-se:

respiradores faciais com filtros químicos e mecânicos; macacões de proteção química descartáveis; luvas nitrílicas resistentes a agentes químicos; botas de proteção impermeáveis e antiderrapantes.

Verificou-se que os produtos disponíveis atendem às normas de segurança do trabalho, especialmente à NR-06, sendo amplamente utilizados por órgãos públicos em atividades similares.

Diante do levantamento realizado, conclui-se que a aquisição de pulverizadores costais a bateria, associada ao fornecimento de EPIs adequados, representa a solução mais eficiente, segura e tecnicamente adequada para atender às necessidades da Vigilância Sanitária, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores e maior efetividade nas ações de controle vetorial.

A definição das especificações buscou garantir o atendimento da necessidade administrativa sem restringir a competitividade, observando padrões usuais de mercado e permitindo a participação de múltiplos fornecedores.

Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo a ser definido no Termo de Referência, conforme a necessidade da Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na aquisição de pulverizadores costais a bateria e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), por meio de Pregão Eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços, destinados às ações de Borrifação Residual Intradomiciliar (BRI) e demais atividades de controle vetorial desenvolvidas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Os pulverizadores costais a bateria deverão atender às especificações técnicas necessárias para a aplicação intradomiciliar de inseticidas, garantindo:

controle adequado de pressão; uniformidade na pulverização; precisão na aplicação dos produtos; ergonomia e conforto ao operador.

A utilização de equipamentos com válvula de controle de fluxo (CFV) de 1,5 bar, ponta leque 80.02E e filtro 100 mesh assegura conformidade com os padrões técnicos adotados nas atividades de Borrifação Residual Intradomiciliar (BRI), contribuindo para maior eficiência no controle vetorial.

Paralelamente, a solução contempla a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), indispensáveis para a segurança dos agentes durante o preparo, manuseio e aplicação de inseticidas, incluindo:

respiradores faciais com filtros químicos e mecânicos; macacões de proteção química; luvas nitrílicas resistentes a agentes químicos; botas de proteção impermeáveis, antiderrapantes e resistentes a agentes químicos.

Todos os EPIs deverão atender às normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente à NR-06, possuindo Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que os equipamentos e EPIs sejam adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, proporcionando: maior eficiência na gestão dos recursos públicos; flexibilidade na aquisição dos itens; manutenção de estoque adequado; atendimento a demandas variáveis, especialmente em períodos

de aumento de casos de arboviroses.

A implementação da solução permitirá o fortalecimento da estrutura operacional da Vigilância Sanitária, assegurando melhores condições de trabalho às equipes, maior eficiência nas ações de controle vetorial e atendimento às diretrizes dos programas de vigilância em saúde.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e alinhada ao interesse público, contribuindo diretamente para a prevenção e controle de doenças como dengue, zika e chikungunya no município.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da contratação, tendo em vista que é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos pulverizadores costais a bateria e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) tem como objetivo principal fortalecer as ações de controle vetorial realizadas pela Vigilância Sanitária, atendendo às diretrizes dos programas de vigilância em saúde e às exigências do Programa Estadual Qualifica Vigilância.

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

Melhoria da eficiência operacional nas atividades de aplicação intradomiciliar de inseticidas, possibilitando maior cobertura, agilidade e qualidade nas ações de controle do mosquito *Aedes aegypti*; Padronização e modernização dos equipamentos utilizados, substituindo equipamentos obsoletos e garantindo conformidade com as recomendações técnicas aplicáveis às atividades de Borrifação Residual Intradomiciliar (BRI); Aumento da segurança dos servidores, por meio da utilização de EPIs adequados, reduzindo a exposição a agentes químicos e os riscos ocupacionais; Redução de falhas operacionais, decorrentes de equipamentos inadequados ou insuficientes, assegurando maior precisão na aplicação dos produtos; Garantia de continuidade das ações de vigilância sanitária, evitando interrupções decorrentes da falta de equipamentos ou EPIs; Atendimento às metas e indicadores estaduais, contribuindo para a manutenção da capacidade operacional do município no âmbito do Programa Qualifica Vigilância; Melhoria das condições de trabalho dos agentes, com equipamentos mais ergonômicos, eficientes e adequados às atividades desenvolvidas; Fortalecimento das ações de prevenção e controle de arboviroses, contribuindo para a redução de focos do mosquito *Aedes aegypti* e, conseqüentemente, dos casos de doenças como dengue, zika e chikungunya no município.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração deverá adotar providências prévias.

Detalhamento das providências

Deverá ser realizada a designação formal de servidor responsável pela gestão e fiscalização da futura ata de registro de preços ou contrato, conforme previsto na legislação, garantindo o acompanhamento da execução contratual, conferência dos produtos entregues e verificação do cumprimento das especificações técnicas.

Os servidores responsáveis pela utilização dos equipamentos deverão estar devidamente capacitados para a operação dos pulverizadores e para o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), observando as orientações técnicas relacionadas às atividades de Borrifação Residual Intradomiciliar (BRI) e às normas de segurança no trabalho.

A Administração deverá estabelecer rotinas de controle para registro da utilização dos equipamentos e dos EPIs, permitindo o acompanhamento da vida útil dos materiais, reposição de itens consumíveis e rastreabilidade das atividades realizadas.

Deverão ser observadas as normas ambientais e sanitárias referentes ao descarte de embalagens de inseticidas, filtros utilizados e outros resíduos decorrentes das atividades de controle vetorial, priorizando o encaminhamento para sistemas de logística reversa ou destinação ambientalmente adequada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes associadas a esta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Haverá impactos ambientais

Nº	Descrição do Impacto Ambiental	Medida Mitigadora
1	Uso de inseticidas O equipamento em si não gera dano ambiental relevante; porém, seu uso envolve aplicação de inseticidas que podem causar impactos se utilizados de forma inadequada.	Aplicação restrita a áreas autorizadas; Agentes capacitados; Uso de produtos registrados pelo Ministério da Saúde.
2	Geração de resíduos Os pulverizadores utilizam baterias recarregáveis, reduzindo a produção de resíduos em comparação com modelos descartáveis. O descarte de baterias ao final da vida útil requer.	Encaminhamento para coleta especializada; Observância das normas de logística reversa.
3	Emissão de Resíduos e Geração de Embalagens Plásticas O uso contínuo de inseticidas resulta na geração de embalagens vazias que, se descartadas de forma incorreta, contribuem para poluição e volume de resíduos.	Encaminhar todas as embalagens para pontos de coleta ou sistemas de logística reversa autorizados. Registrar a utilização e descarte de cada lote, garantindo rastreabilidade. Priorizar embalagens com indicação de reciclabilidade e certificações.
4	Risco à Saúde de Animais Domésticos e Fauna Urbana O uso inadequado dos inseticidas pode expor animais não-alvo ao produto químico, causando intoxicações.	Orientar previamente os moradores sobre a necessidade de recolhimento de animais durante a aplicação. Assegurar que os ambientes sejam adequadamente isolados e ventilados após o uso. Utilizar somente produtos autorizados pelo Ministério da Saúde e seguir fielmente as instruções do fabricante.

12. ANÁLISE DE RISCOS

A contratação apresenta riscos operacionais e administrativos que podem impactar a execução das ações de vigilância em saúde. Os principais riscos identificados são:

1. Atraso na entrega dos equipamentos

- Causa: dificuldades logísticas, problemas no fornecimento ou atraso por parte do fornecedor.
- Consequência: comprometimento do cronograma das ações de Borrifação Residual Intradomiciliar (BRI) e atraso nas atividades de controle vetorial.
- Medida preventiva: definição de prazo de entrega no Termo de Referência e aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento.

2. Fornecimento de equipamentos fora das especificações técnicas

- Causa: falhas na produção ou fornecimento de produtos de qualidade inferior.
- Consequência: prejuízo à eficiência das aplicações e necessidade de substituição do material.
- Medida preventiva: exigência de especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e verificação dos produtos no ato do recebimento.

3. Insuficiência de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

- Causa: planejamento inadequado de quantitativos ou aumento da demanda operacional.
- Consequência: exposição dos agentes a riscos químicos durante a aplicação de inseticidas.
- Medida preventiva: aquisição com reserva técnica e previsão de reposição conforme necessidade.

4. Uso inadequado dos equipamentos

- Causa: falha na capacitação ou utilização inadequada pelos operadores.
- Consequência: redução da eficiência das ações e riscos à saúde dos trabalhadores.
- Medida preventiva: manutenção da capacitação dos agentes de endemias e utilização conforme protocolos técnicos.

5. Impactos ambientais decorrentes da aplicação de inseticidas

- Causa: aplicação inadequada ou em desacordo com as orientações técnicas.
- Consequência: contaminação ambiental ou exposição indevida de pessoas e animais.
- Medida preventiva: cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e utilização adequada de EPIs.

Conclusão:

Os riscos identificados são considerados administráveis e de baixo impacto, podendo ser mitigados por meio de



planejamento adequado, definição clara das especificações técnicas e acompanhamento da execução contratual.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Claudia Moreira Morel
Gestor Responsável

Lasier Ricardo França
Servidor Responsável



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 148/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Diretoria: Vigilância Sanitária

Objeto: Aquisição de Pulverizadores Costais a Bateria e EPIs

Natureza da Contratação: Aquisição de bens

Esse processo deverá ser realizado pelo procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14133/2021.

ETP Vinculado: ETP 146/2026

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Definição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de pulverizadores costais a bateria e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados à execução das ações de Borrifação Residual Intradomiciliar (BRI) e demais atividades de controle sanitário e vetorial desenvolvidas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, e atender integralmente às especificações técnicas, normas de segurança e exigências previstas neste Termo de Referência, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovada a compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas.

1.2. Natureza do objeto

O objeto é de natureza comum, tendo em vista que pode ser objetivamente descrito.

O(s) item(ns) não se classifica(m) como bem de luxo, nos termos do art. 4º, Inc. II, do Decreto Municipal 175/2022.

1.3. Quantitativo

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
1	Pulverizador Costal a Bateria Pulverizador Costal a Bateria 18 Litros íon, selada, com tensão de 11,1v e 8 Ah ara uso em PE(ponto Carregador Bivolt com indicador Aviso Luminoso contra descarga total da bateria Sist de Regulagem de Pressão: Eletrônico com potenciômetro Pressão de Trabalho (máxima): 58 psi (4 bar) Vazão em aberto (máxima): 2,6 L/min Características: - Bateria de Lítio -íon, selada, com tensão de 11,1v e 8 Ah- Autonomia de mais de 17h - Carga Completa em 3h50 - Carregador Bivolt com indicador- Aviso Luminoso contra descarga total da bateria- Sist de Regulagem de Pressão: Eletrônico com potenciômetro- Pressão de Trabalho (máxima): 58 psi (4 bar)- Vazão em aberto (máxima): 2,6 L/min- Peso vazio: 5,2 Kg - Peso cheio: 23,2 Kg -Ponta leque 80.02E(Even) - Válvula de controle de fluxo(CFV)de 1,5 Bar(Vermelha)-Filtro 100 mesh - 1 ano de Garantia contra defeitos de fábrica	4	unidade

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
2	Respirador / máscara Facial completo 7800, Filtro químico VO/GA 7003, face Inteira, com filtro mecânico P2 6025, mais retentor, ajustável ao rosto, visor antibasante e resistente a impactos, conexão de filtro duplo, ajuste de fixação para vedação segura. Manutenção com válvulas reparáveis e tirantes substituíveis. Com Certificado de Aprovação CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE .	20	unidade
3	Filtro Químico VO / GA 70003 (2 un) mais pré filtro mecânico P2 mais retentor, compatível com respirador / máscara (item 2).	200	unidade
4	Macacão (químico e orgânico) vestimenta de segurança confeccionado em TNT de polipropileno revestido com camada laminada de polietileno respirável; produto não alérgico; antibacteriano e repelente a líquidos e óleo; retenção de partículas de substâncias tóxicas ou alergicas de origem sintética, orgânica, defensivos agrícolas, derivados petroquímicos, nevoa de produtos químicos em baixa pressão, vírus e bactérias maiores de 0,5 micron; possuir capuz e zíper frontal; elástico nos punhos e tornozelos, aprovado para proteção dos membros superiores do usuário contra origem riscos de origem química, nos tamanhos G, GG e XG; contendo qualidade igual ou superior a marca de referência Duvek.	2000	unidade
5	Luva nitrilica descartável, para proteção contra agentes químicos na cor azul nos tamanhos M, G e GG, com resistência a rasgos e perfurações 3 (três) vezes maior que o latex ou vinil/PVC, composta por borracha nitrilica, sem cera, plastificante ou silicone talco, amido ou proteínas para evitar irritação nas mãos do usuário e com bainha para proteção no pulso.	2000	par
6	Bota de proteção, tipo cano longo, confeccionada em EVA ou PVC, impermeável, antiderrapante, resistente a agentes químicos, com solado de alta aderência, vulcanizado, indicada para atividades com exposição a umidade e produtos químicos, nos tamanhos variados de 38 à 46.	40	par

1.4. Prazo do contrato

O contrato terá vigência de 12 meses.

O contrato não poderá ser prorrogado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a execução das ações de Vigilância Sanitária, especialmente aquelas relacionadas à Borrifação Residual Intradomiciliar (BRI) e ao controle vetorial, atividades essenciais à prevenção de doenças e à proteção da saúde pública.

A demanda encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 146/2026 , no qual foram analisadas as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade técnica e econômica da aquisição de pulverizadores costais a bateria e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

A contratação visa assegurar:

a continuidade das ações de controle de vetores e combate a arboviroses; a proteção dos agentes públicos envolvidos nas atividades, por meio do fornecimento de EPIs adequados; a melhoria da eficiência operacional das equipes de campo; o atendimento às diretrizes dos programas de vigilância em saúde, incluindo o Programa Estadual Qualifica Vigilância.

A escolha pela aquisição dos referidos equipamentos está alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à busca pela solução mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Adicionalmente, os itens objeto da contratação são classificados como bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, o que justifica a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, possibilitando aquisições futuras e parceladas conforme a necessidade da Administração. Dessa forma, a contratação mostra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e legal, sendo indispensável para o adequado funcionamento das atividades da Vigilância Sanitária no âmbito do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de pulverizadores costais a bateria e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), por meio de Pregão Eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços, destinados às ações de Borrifação Residual Intradomiciliar (BRI) e demais atividades de controle vetorial desenvolvidas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Os pulverizadores costais a bateria deverão atender às especificações técnicas necessárias para a aplicação intradomiciliar de inseticidas, garantindo: controle adequado de pressão; uniformidade na pulverização; precisão na aplicação dos produtos; ergonomia e conforto ao operador.

A utilização de equipamentos com válvula de controle de fluxo (CFV) de 1,5 bar, ponta leque 80.02E e filtro 100 mesh assegura conformidade com os padrões técnicos adotados nas atividades de Borrifação Residual Intradomiciliar (BRI), contribuindo para maior eficiência no controle vetorial.

Paralelamente, a solução contempla a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), indispensáveis para a segurança dos agentes durante o preparo, manuseio e aplicação de inseticidas, incluindo:

respiradores faciais com filtros químicos e mecânicos; macacões de proteção química; luvas nitrílicas resistentes a agentes químicos; botas de proteção impermeáveis, antiderrapantes e resistentes a agentes químicos.

Todos os EPIs deverão atender às normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente à NR-06, possuindo Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que os equipamentos e EPIs sejam adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, proporcionando:

maior eficiência na gestão dos recursos públicos; flexibilidade na aquisição dos itens; manutenção de estoque adequado; atendimento a demandas variáveis, especialmente em períodos de aumento de casos de arboviroses.

A implementação da solução permitirá o fortalecimento da estrutura operacional da Vigilância Sanitária, assegurando melhores condições de trabalho às equipes, maior eficiência nas ações de controle vetorial e atendimento às diretrizes dos programas de vigilância em saúde.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e alinhada ao interesse público, contribuindo diretamente para a prevenção e controle de doenças como dengue, zika e chikungunya no município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à execução das ações de Borrifação Residual Intradomiciliar (BRI) e ao controle vetorial.

4.1 Requisitos Técnicos dos Pulverizadores

Os pulverizadores deverão possuir características adequadas às atividades de aplicação intradomiciliar de inseticidas, incluindo:

- bateria de lítio -ion, selada, com tensão de 11,1v e 8 Ah com autonomia suficiente para atividades de campo;
- sistema de regulação de pressão que permita aplicação uniforme;
- componentes compatíveis com a técnica de BRI, incluindo válvula de controle de fluxo, ponta de pulverização adequada e filtros; tendo Ponta Leque 80.02E (Even), filtro 100 mesh, válvula de controle de fluxo (CFV) de 1,5 BAR (vermelha) para aplicação em BRI.
- equipamentos fabricados com materiais resistentes aos produtos químicos utilizados;
- facilidade de limpeza, manutenção e abastecimento;
- garantia mínima do fabricante.

4.2 Requisitos dos Equipamentos de Proteção Individual

Os EPIs deverão ser adequados para proteção dos agentes envolvidos nas atividades de preparo e aplicação de inseticidas, incluindo:

- respiradores ou máscaras com filtros químicos e mecânicos;
- macacões de proteção química descartáveis;
- luvas nitrílicas de proteção contra agentes químicos.



-Bota de proteção, tipo cano longo, confeccionada em EVA ou PVC.

Todos os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e atender às normas regulamentadoras vigentes, especialmente a NR-06.

4.3 Requisitos de Segurança e Sustentabilidade

Os equipamentos devem possibilitar execução segura das atividades, reduzindo riscos aos agentes, moradores e ao meio ambiente.

Devem também permitir descarte adequado de resíduos e minimizar riscos de vazamentos ou dispersões indevidas de inseticidas.

4.4 Requisitos do Sistema de Registro de Preços

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, permitindo aquisições futuras e parceladas conforme necessidade da Administração.

Não será admitida subcontratação do objeto.

Os itens a serem adquiridos são classificados como bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Em casos devidamente justificados e aceitos pela Administração, o prazo de entrega poderá ser prorrogado.

O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas na legislação e no instrumento convocatório.

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

provisório, no ato da entrega;

definitivo, após verificação da conformidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Os produtos em desacordo deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal requerente, por meio de fiscal designado por Portaria, cuja responsabilidade será de:

a) Monitorar a execução contratual;

b) Avaliar a qualidade da execução dos serviços, verificando a adequação do serviço prestado com às necessidades do município;

c) Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de medição

A medição será realizada por meio de:

a) Ateste do fiscal de contrato: O fiscal de contrato será responsável por verificar e atestar o quantitativo dos materiais efetivamente recebidos, conforme as especificações previstas neste Termo de Referência.

b) Fiscalização e aprovação: A medição será submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará o cumprimento das quantidades e especificações contratuais, garantindo a conformidade com o planejamento efetuado.

c) Emissão da Nota Fiscal: A medição final será formalizada por meio da emissão de Nota Fiscal, que deverá conter o quantitativo, a qual será atestada pelo fiscal de contrato, sendo, na sequência submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará a conformidade dos quantitativos recebidos, por seu gestor e fiscal de contrato.

Critérios de pagamento

O pagamento da Nota Fiscal será realizado pela Tesouraria Municipal, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 64/2025.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução do objeto, observando-se os seguintes critérios:

a) Aprovação e ateste: A Nota Fiscal somente seguirá para pagamento após a aprovação e ateste da Secretaria Municipal



requerente, responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

b) Cronograma de pagamento: O pagamento será realizado em conformidade com o cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, com datas previstas para os dias 5, 15 e 25 de cada mês. O prazo máximo para pagamento será de 30 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

c) Documentação necessária: Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar as Notas Fiscais contendo obrigatoriamente:

o Número do empenho;

o Número do contrato;

o Número da conta bancária;

o Declaração de Optante pelo Simples (quando aplicável), informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.

d) Condições para pagamento: A contratada deverá estar em dia com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS, para que o pagamento seja processado. A falta de regularidade nessas obrigações poderá resultar na suspensão do pagamento até a regularização.

e) Correção monetária: Em caso de atraso no pagamento por parte do município, será aplicado o índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme previsto em lei.

Observações fiscais: As Notas Fiscais deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, que recepciona a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sendo que a não observância dessas regras poderá resultar a não aceitação e devolução dos documentos pelo município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor será por meio de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

O critério de seleção será o de Menor preço por item.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 104.636,24.

A pesquisa de preços foi feita com base em contratações similares feitas pela Administração Pública.

MÉTODO DE CÁLCULO DE PREÇOS: Média aritmética dos preços obtidos

Item	Descrição	Qtd	Un	PNCP 27/02/2026	PNCP 23/04/2026	Licitac on 23/04/2026	PNPC 27/02/2026	Média Unit.	Total Calculad o
1	Pulverizador Costal a Bateria Pulverizador Costal a Bateria 18 Litros íon, selada, com tensão de 11,1v e 8 Ah ara uso em PE(ponto Carregador Bivolt com indicador Aviso Luminoso contra descarga total da bateria Sist de Regulagem de Pressão: Eletrônico com potenciômetro Pressão de Trabalho (máxima): 58 psi (4 bar) Vazão em aberto (máxima): 2,6 L/min Características: - Bateria de Lítio-íon, selada, com tensão de 11,1v e 8 Ah- Autonomia de mais de 17h - Carga Completa em 3h50 - Carregador Bivolt com indicador- Aviso Luminoso contra descarga total da bateria- Sist de Regulagem de Pressão: Eletrônico com potenciômetro- Pressão de Trabalho (máxima): 58 psi (4 bar)- Vazão em aberto (máxima): 2,6 L/min- Peso vazio: 5,2 Kg - Peso cheio: 23,2 Kg - Ponta leque 80.02E(Even) - Válvula de controle de fluxo(CFV)de 1,5 Bar(Vermelha)- Filtro 100 mesh - 1 ano de Garantia contra defeitos de fábrica	4	unidad e	R\$ 1.700,00	R\$ 1.815,00	R\$ 1.263,43	-	R\$ 1.592,81	R\$ 6.371,24
2	Respirador / máscara Facial completo 7800, Filtro químico VO/GA 7003, face Inteira, com filtro mecânico P2 6025, mais retentor, ajustável ao rosto, visor antibasante e resistente a impactos, conexão de filtro duplo, ajuste de fixação para vedação segura. Manutenção com válvulas reparáveis e tirantes substituíveis. Com Certificado de Aprovação CA emitido pelo Ministerio do Trabalho e Emprego MTE .	20	unidad e	R\$ 1.100,00	R\$ 1.400,00	-	R\$ 1.236,05	R\$ 1.245,35	R\$ 24.907,00
3	Filtro Quimico VO / GA 70003 (2 un) mais pré filtro mecânico P2 mais retentor, compatível com respirador / máscara (item 2).	200	unidad e	R\$ 149,00	R\$ 156,00	R\$ 91,70	-	R\$ 132,23	R\$ 26.446,00

Item	Descrição	Qtd	Un	PNCP 27/02/2022 6	PNCP 23/04/2022 6	Licitac on 23/04/2022 6	PNPC 27/02/2022 6	Média Unit.	Total Calculad o
4	Macacão (químico e orgânico) vestimenta de segurança confeccionado em TNT de polipropileno revestido com camada laminada de polietileno respirável; produto não alérgico; antibacteriano e repelente a líquidos e óleo; retenção de partículas de substâncias tóxicas ou alérgicas de origem sintética, orgânica, defensivos agrícolas, derivados petroquímicos, nevoa de produtos químicos em baixa pressão, vírus e bactérias maiores de 0,5 micron; possuir capuz e zíper frontal; elástico nos punhos e tornozelos, aprovado para proteção dos membros superiores do usuário contra origem riscos de origem química, nos tamanhos G, GG e XG; contendo qualidade igual ou superior a marca de referência Duvek.	2000	unidade	R\$ 9,60	R\$ 9,81	R\$ 11,64	-	R\$ 10,35	R\$ 20.700,00
5	Luva nitrilica descartável, para proteção contra agentes químicos na cor azul nos tamanhos M, G e GG, com resistência a rasgos e perfurações 3 (três) vezes maior que o latex ou vinil/PVC, composta por borracha nitrilica, sem cera, plastificante ou silicone talco, amido ou proteínas para evitar irritação nas mãos do usuário e com bainha para proteção no pulso.	2000	par	R\$ 14,11	R\$ 13,72	-	R\$ 9,00	R\$ 12,28	R\$ 24.560,00
6	Bota de proteção, tipo cano longo, confeccionada em EVA ou PVC, impermeável, antiderrapante, resistente a agentes químicos, com solado de alta aderência, vulcanizado, indicada para atividades com exposição a umidade e produtos químicos, nos tamanhos variados de 38 à 46.	40	par	R\$ 41,84	R\$ 43,06	R\$ 39,00	-	R\$ 41,30	R\$ 1.652,00

Total Geral (Itens): R\$ 104.636,24

9.1. Memória de cálculo

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços obtida por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao sistema Licitac on (TCE/RS) e à análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos.

A metodologia adotada foi a média aritmética simples dos valores coletados, por representar de forma mais fiel o comportamento do mercado, garantindo maior confiabilidade, transparência e aderência aos princípios da economicidade e da isonomia.



Considerando o apontamento constante no Parecer Jurídico nº 311/2026, procedeu-se à revisão complementar da pesquisa de preços, especialmente quanto ao item “luva nitrílica descartável”, mediante atualização das fontes consultadas e reavaliação dos valores obtidos.

Após a revisão da composição dos preços, os valores considerados demonstraram compatibilidade com os padrões praticados no mercado para itens com especificações equivalentes, não sendo identificadas distorções relevantes capazes de comprometer a formação do preço de referência.

Detalhamento da estimativa de valores:

Pulverizador costal a bateria 18 litros:

04 unidades × R\$ 1.592,81 = R\$ 6.371,24

Respirador/máscara facial completa:

20 unidades × R\$ 1.245,35 = R\$ 24.907,00

Filtro químico VO/GA + pré-filtro P2:

200 unidades × R\$ 132,23 = R\$ 26.446,00

Macacão de proteção química:

2.000 unidades × R\$ 10,35 = R\$ 20.700,00

Luva nitrílica descartável:

2.000 pares × R\$ 12,28 = R\$ 24.560,00

Bota de proteção cano longo:

40 pares × R\$ 41,30 = R\$ 1.652,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 104.636,24

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser usada é a 1171 - 10.001.10.305.0103.2166.4.4.90.52.40.01.00.00 / 1171 - 10.001.10.305.0103.2166.4.4.90.52.24.00.00.00 / 1164 - 10.001.10.305.0103.2166.3.3.90.30.28.00.00.00

CONCLUSÃO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Termo de Referência é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Claudia Moreira Morel
Gestor Responsável

Lasier Ricardo França
Servidor Responsável

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6350/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS, VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
ACEITÁVEL**

1. De acordo com descrição abaixo:

Item	Qtd	Un	Especificação	Marca	Preço Unit (R\$)	Subtotal
01	4	Un.	Pulverizador Costal a Bateria Pulverizador Costal a Bateria 18 Litros íon, selada, com tensão de 11,1v e 8 Ah para uso em PE (ponto Carregador Bivolt com indicador Aviso Luminoso contra descarga total da bateria Sist. de Regulagem de Pressão: Eletrônico com potenciômetro Pressão de Trabalho (máxima): 58 PSI (4 bar) Vazão em aberto (máxima): 2,6 L/min Características: Bateria de Lítio-íon, selada, com tensão de 11,1v e 8 Ah Autonomia de mais de 17h - Carga Completa em 3h50 - Carregador Bivolt			
02	20	Un.	Respirador/máscara facial completo 7800, Filtro químico VO/GA 7003, face Inteira, com filtro mecânico P2 6025, mais retentor, ajustável ao rosto, visor antibasante e resistente a impactos, conexão de filtro duplo, ajuste de fixação para vedação segura. Manutenção com válvulas reparáveis e tirantes substituíveis. Com Certificado de Aprovação CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE			
03	200	Un.	Filtro Químico VO/GA 70003 (2 un) mais pré-filtro mecânico P2 mais retentor, compatível com respirador / mascara			
04	2.000	Un.	Macacão (químico e orgânico) vestimenta de segurança confeccionado em TNT de polipropileno revestido com camada laminada de			

			polietileno respirável; produto não alérgico; antibacteriano e repelente a líquidos e óleo; retenção de partículas de substâncias tóxicas ou alérgicas de origem sintética, orgânica, defensivos agrícolas, derivados petroquímicos, nevoa de produtos químicos em baixa pressão, vírus e bactérias maiores de 0,5 micron; possuir capuz e zíper frontal; elástico nos punhos e tornozelo.			
05	2.000	Un.	Luva nitrílica descartável, para proteção contra agentes químicos na cor azul nos tamanhos M, G e GG, com resistência a rasgos e perfurações 3 (três) vezes maior que o látex ou vinil/PVC, composta por borracha nitrílica, sem cera, plastificante ou silicone talco, amido ou proteínas para evitar irritação nas mãos do usuário e com bainha para proteção no pulso. Unidades: pares.			
06	40	Un.	Bota de proteção, tipo cano longo, confeccionada em EVA ou PVC, impermeável, antiderrapante, resistente a agentes químicos, com solado de alta aderência, vulcanizado, indicada para atividades com exposição a umidade e produtos químicos, nos tamanhos variados de 38 a 46.			
				TOTAL		

O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, **prazo este para a assinatura da Ata de Registro de Preços.**

Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

Validade da proposta até: ____/____/2026 (90 dias no mínimo).

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

(Município/UF), ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do proponente.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6350/2026

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO

Aos dias do mês de xxxx de dois mil e vinte e xxx, nas dependências da Prefeitura Municipal de Torres, à Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril 2021 e do Decreto Municipal nº 112/2023, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 112/2026**, para **REGISTRO DE PREÇO**, por deliberação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR E REGISTRAR OS PREÇOS da empresa, inscrita no **CNPJ** sob nº, com preços mais vantajosos, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, especificados no Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 112/2026**, e seus anexos que passam a fazer parte dessa Ata, independentemente de sua transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua homologação, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 112/2023, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada e assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. DO CONTRATO

3.1. Para consecução dos fornecimentos do produto registrado nessa Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.6.

4. DO PREÇO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preço consta do “*Demonstrativo de Proposta Vencedora*”, em anexo a essa Ata.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A entrega dos itens será efetuada de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às especificações do presente edital.

5.5. O objeto do contrato será recebido:

5.5.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

5.5.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.7. A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição.

5.8. Na hipótese da não aceitação do objeto, este deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com o art. 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver.

5.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes hipóteses previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 112/2023, sendo:

6.2.1. Pela Administração, quando:

6.2.1.1. o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

6.2.1.2. o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

6.2.1.3. o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

6.2.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.2.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.2.1.6. por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.2.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.2. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o item 6.2.2., somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.3. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens 6.2.1.1. a 6.2.1.6., será formalizado em processo próprio e comunicada por *e-mail* ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preço.

6.4. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6.5. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso no prazo de cinco dias úteis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Cabe à Secretaria solicitante proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração.

7.2. O responsável pelo recebimento do serviço e do material está Investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do horário preestabelecido.

7.3. As irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser comunicadas ao responsável pela Secretaria requisitante, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, ou aplicadas as penalidades previstas no edital e contrato.

8. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preço ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

8.1.1. Greve geral;

8.1.2. Calamidade pública;

8.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

8.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

8.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

9.2. Cabe à Contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

10. DAS CÓPIAS

10.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

10.1.1. Uma cópia para a ser juntada ao Processo Licitatório **PE nº 112/2026**;

10.1.2. Uma cópia para a empresa com o preço registrado;

10.1.3. Uma para a Secretaria Solicitante.



11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata.

DELCI BEHENCK DIMER
Prefeito municipal

NOME DA EMPRESA
Contratada

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6350/2026

CONTRATO Nº **xxx/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026

PROCESSO Nº **xxxx/2026**

Contrato de fornecimento celebrado entre o
MUNICÍPIO DE TORRES e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº
14.133/2021.

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, bairro Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº 519.041.***-**, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado, e celebrado por força deste instrumento o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, conforme pedido protocolado sob o nº **xxx**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 112/2026**, realizado com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com o Anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir:

Item	Qtd	Un	Especificação	Marca	Valor Unitário	Subtotal
------	-----	----	---------------	-------	----------------	----------

01						
					VALOR TOTAL	

1.2. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento e vinculação:

- 1.2.1. Processo administrativo nº 6350/2026;
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. Termo de Referência;
- 1.2.4. Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 112/2026;
- 1.2.5. Proposta Comercial, datada de ____/____/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO AJUSTADO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, pagável conforme prestação do serviço, descontados os valores relativos aos tributos, conforme **Nota de Empenho nº xxx/2026**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, por meio de transferência bancária eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 64/2025.

3.2. O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, cujas datas previstas são os dias 05, 15 e 25 de cada mês.

3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais e/ou Faturas, contendo obrigatoriamente:

- 3.3.1. O número do empenho;
- 3.3.2. O número do contrato;
- 3.3.3. O número da conta bancária para recebimento.

3.4. Se for o caso, declaração de optante pelo Simples Nacional, informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.

3.5. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser entregues junto com os serviços, devidamente atestados pelo responsável designado pela Administração, sendo condição indispensável para o pagamento que a CONTRATADA esteja em dia com todas as obrigações trabalhistas, especialmente quanto ao INSS e FGTS.

3.6. Em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, até a data do efetivo pagamento.

3.7. As Notas Fiscais, faturas, documentos fiscais ou recibos emitidos em favor da

Prefeitura Municipal de Torres deverão observar as regras de retenção previstas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução dos referidos documentos.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para a execução deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

4.1.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência;

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.3. Atender as determinações regulares do representante designado pela Administração Pública;

4.1.4. Ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.5. Manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia;

4.1.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

4.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;

4.1.8. Comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sob pena de notificação e processo administrativo por atraso;

4.1.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do setor público;

4.1.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, conforme art. 121 da Lei nº 14133/2021;

4.1.11. Zelar qualidade na execução do objeto.

4.1.12. Fornecer os bens objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, garantindo que todos os produtos sejam novos, de primeiro uso e atendam integralmente às normas de qualidade e segurança aplicáveis;

4.1.13. Entregar os materiais no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados do recebimento da solicitação formal da Administração, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.14. Assegurar que os pulverizadores costais a bateria possuam todas as

características técnicas exigidas, incluindo desempenho adequado, resistência a produtos químicos, autonomia suficiente e compatibilidade com a técnica de Borrifação Residual Intradomiciliar – BRI;

4.1.15. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho, em conformidade com a NR-06 e demais normas de segurança do trabalho;

4.1.16. Garantir a qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, de modo a não comprometer a saúde dos agentes públicos, dos usuários e do meio ambiente;

4.1.17. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos, inadequações ou desconformidade com as especificações contratuais;

4.1.18. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, entrega, carga, descarga e quaisquer outros necessários ao cumprimento do objeto;

4.1.19. Não subcontratar o objeto da contratação, nos termos expressamente vedados pelos documentos que instruem o processo;

4.1.20. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

4.1.21. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução contratual ou da entrega de produtos inadequados;

4.1.22. Observar as normas ambientais aplicáveis, garantindo o adequado acondicionamento, transporte e descarte de materiais, de forma a evitar riscos de contaminação ou danos ambientais;

4.1.23. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como atender prontamente às determinações do fiscal do contrato;

4.1.24. Emitir as notas fiscais em conformidade com as exigências legais e contratuais, contendo todas as informações necessárias ao processamento do pagamento;

4.1.25. Cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Para garantir o cumprimento do presente, a **Administração Pública** se obriga a:

5.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

5.1.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do

presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada;

5.1.4. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.1.5. Comunicar à Contratada acerca dos volumes dos fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato terá vigência de **xx/xx/202x** e findará em **xx/xx/202x**.

6.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21.

6.3. É vedada a subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE ENTREGA

7.1. A entrega dos itens será efetuada no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às especificações do presente edital.

7.5. O objeto do contrato será recebido:

7.5.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.7. A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição.

7.8. Na hipótese da não aceitação do objeto, este deverá ser retirado pelo fornecedor

no prazo de 02 (dois) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com o art. 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver.

7.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O preço será fixo e irrevogável.

9. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município de Torres, por intermédio de servidor indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde** fiscalizará o andamento do fornecimento, acompanhando a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas e notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

10.1. Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

10.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.2.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 10.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3. Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

10.4. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Multa

10.5. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

10.5.1. Multa moratória de 0.5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

10.5.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito, após será considerada inexecução total do contrato;

10.5.3. Multa compensatória de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. O atraso superior a 30 dias, injustificado, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. A aplicação da multa não impede que a Administração Pública aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

10.10. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.11. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

10.12. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.13. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

10.14.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10.14.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

10.14.3. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

10.14.4. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

10.14.5. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.14.6. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração Pública decorrentes deste Contrato cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REABILITAÇÃO

12.1. É admitida a reabilitação do contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CRIMES LICITATÓRIOS

13.1. De acordo com o Código Penal Brasileiro, o licitante está sujeito aos seguintes crimes:

13.1.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

13.1.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

13.1.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

13.1.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

13.1.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

13.2. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária registrada sob os nº **1171 e 1164**, recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do presente exercício.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 139 da Lei nº 14.133/21, cujo direito do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o artigo 92 desta mesma normativa.

15.2. Fica conferida à Administração Pública, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 104 da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

16.2. Cabe à Contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

18.1. Serão considerados riscos previstos e presumíveis execução deste Contrato,

conforme apresentado na tabela constante ao **ANEXO I** deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o **Processo Licitatório nº 112/2026** – modalidade Pregão Eletrônico, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Torres para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

Torres/RS, xx de xxxxxxxxx de 2026.

DELCI BEHENCK DIMER
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA
Contratada



MATRIZ DE RISCOS Nº 113/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO DOCUMENTO

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Diretoria: Vigilância Sanitária

Objeto: Aquisição de Pulverizadores Costais a Bateria e EPIs

ETP Vinculado ao Documento: ETP 146/2026

2. ITENS DE RISCO (7)

Risco Item #1

Risco	Atraso na entrega dos materiais
Causas e Consequências	Problemas logísticos ou do fornecedor Comprometimento das ações de vigilância sanitária
Probabilidade	Provável
Impacto	Alto
Prioridade	Alta
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Estabelecer prazo no TR e aplicar penalidades em caso de atraso
Responsável pela Ação	Contratado

Risco Item #2

Risco	Fornecimento de itens fora das especificações
Causas e Consequências	Falha do fornecedor ou baixa qualidade Necessidade de substituição e atraso na execução
Probabilidade	Provável
Impacto	Alto
Prioridade	Alta
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Exigir especificações detalhadas e realizar conferência no recebimento
Responsável pela Ação	Contratado



Risco Item #3

Risco	Entrega de produtos com defeito
Causas e Consequências	Problemas de fabricação ou transporte Interrupção das atividades e prejuízo operacional
Probabilidade	Raro
Impacto	Moderado
Prioridade	Baixa
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Exigir garantia e substituição imediata
Responsável pela Ação	Contratado

Risco Item #4

Risco	Insuficiência de EPIs
Causas e Consequências	Planejamento inadequado ou aumento da demanda Exposição dos servidores a riscos químicos
Probabilidade	Provável
Impacto	Alto
Prioridade	Alta
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Manter estoque mínimo e previsão de reposição
Responsável pela Ação	Contratante

Risco Item #5

Risco	Uso inadequado dos equipamentos
Causas e Consequências	Falta de capacitação dos servidores Redução da eficiência e risco à saúde
Probabilidade	Raro
Impacto	Moderado
Prioridade	Baixa
Ação Proposta	Mitigar



Ações de Mitigação/Contingência	Capacitação dos servidores e uso conforme orientações técnicas
Responsável pela Ação	Contratante

Risco Item #6

Risco	Descarte inadequado de resíduos
Causas e Consequências	Falta de controle ou orientação Impactos ambientais e sanitários
Probabilidade	Raro
Impacto	Moderado
Prioridade	Baixa
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Seguir normas ambientais e logística reversa
Responsável pela Ação	Contratante e Contratado

Risco Item #7

Risco	Variação de preços de mercado
Causas e Consequências	Oscilação econômica Impacto na vantajosidade da contratação
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Moderado
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Utilização do SRP e pesquisa de preços atualizada
Responsável pela Ação	Contratante



Claudia Moreira Morel
Gestor Responsável

Jonas Uilian dos Santos Brocca
Servidor Responsável

ANEXO V

MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 112/2026**

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua endereço completo, por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, **DECLARA**:

- a) que não possui no quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- b) que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que não se encontra cumprindo penalidade de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.
- d) nos termos da legislação de regência, **SER**:
 - () Microempresa;
 - () Empresa de Pequeno Porte;
 - () Microempreendedor Individual;
 - () Sociedade Cooperativa;
 - () Agricultor Familiar;
 - () Demais.
- e) que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- f) que cumpre os requisitos de habilitação em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- g) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que:

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

OU

() possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

- h)** não extrapolar a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- i)** que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- j)** na qualidade de proponente na licitação, que tem disponibilidade de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.

Município/UF, em xx de xxxxxxxxx de 2026.

Carimbo e assinatura do representante da empresa